PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 002/2021-PL

Anápolis, 04 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentar Vossa Excelência e seus dignos Pares, encaminhamos a essa Casa de Leis 1 (uma) via original da Mensagem de Veto nº 14/2020, e 1 (uma) via original da seguinte Lei: **Lei Complementar nº 461, de 29 de dezembro de 2020 –** Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2021, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, subscrevo com expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Letícia S. S. Simões
Diretora de Processo Legislativo
Procuradoria-Geral do Município de Anápolis - GO

Letícia Stephanie Sousa Simões
Diretora de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 04 / 01 / 2021
Horas 17:20
Assinatura Heloisa

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 186/2020-PL

Anápolis, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente.

Venho por intermédio deste, em face do recebimento do ofício nº 099/2020/RSM originário dessa Egrégia Casa de Leis, que remeteu o Autógrafo de Lei sob o número 086/2020, aprovado em 2ª votação em Sessão Ordinária e recebido por este Executivo em 16 de dezembro de 2020, **comunicar** a aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 086/2020, bem como **encaminhar** a respectiva mensagem.

Outrossim, considerando a data do recebimento do autógrafo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação dos motivos do veto, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levaram esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 14/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa, decidi **VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei n° 086/20, de 10 de dezembro de 2020, que *"**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".***

A Constituição da República Federativa do Brasil é clara quando determina que as emendas aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem indicar os recursos necessários, sendo admitidos apenas aqueles provenientes de anulação de despesas.

Vejamos:

> **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> (...)
>
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
>
> b) serviço da dívida;
>
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

Por esta razão, vetam-se as **emendas nº 005, 007 a 019, 020 e 021**, por vício de inconstitucionalidade, com fulcro no art. 166 §3º inciso II da Constituição Federal.

Cabe ainda destacar, que as emendas apresentadas como impositivas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, já se encontram de forma genérica, regularmente contempladas.

São elas: Emenda 001 a 004, 006, 022, sem número (vereador Leandro Ribeiro), sem número (vereador Luiz Lacerda), sem número (vereador Américo Ferreira), sem número (vereador Wederson Lopes), sem número (vereador Pr. Elias Ferreira) sem número (vereador Lisieux José Borges), sem número (vereador Jakson Charles), sem número (vereador Jean Carlos Ribeiro).

Salienta-se que as emendas propostas, como expostas, acima, estão contempladas na LOA – 2021, isto é, já existem dotações orçamentárias de forma genérica e/ou não específica.

Além disso, há uma emenda sem número que indica recurso federal, logo não contemplado na LOA- 2021.

Assim sendo, não se trata de veto propriamente dito, pois que as mesmas apresentam-se constitucionais e, portanto, válidas, contudo, há que se mencionar, que todas já estão previstas na LOA de 2021, conforme informação transmitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **veto as emendas de nº 001 a 022, e todas as emendas sem número anexas ao Autógrafo de Lei nº 086/2020, no total de 32 (trinta e duas emendas).**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2021, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 1.625.400.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 451, de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

- Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
- **Anexo 2:** Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
- **Anexo 3:** Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
- **Anexo 4:** Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
- **Anexo 5:** Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
- **Anexo 6:** Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
- **Anexo 7:** Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
- **Anexo 8:** Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
- **Anexo 9:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 1.625.400.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	
1 – RECURSOS	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	1.439.865.215,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	384.519.291,83
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	63.406.558,84
RECEITA PATRIMONIAL	14.483.710,40
RECEITA DE SERVIÇOS	8.573.621,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	863.280.612,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.601.420,03
RECEITAS DE CAPITAL	170.913.997,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	61.152.914,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.694.760,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	84.066.323,84
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**1.610.779.213,04**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**- 90.304.454,32**
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**104.925.241,28**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**1.625.400.000,00**

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

GABINETE DO PREFEITO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	34.439.926,00
ADMINISTRAÇÃO	160.007.086,10
SEGURANÇA PÚBLICA	19.420.964,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.278.109,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL	175.377.090,70
SAÚDE	394.236.413,61
TRABALHO	472.160,00
EDUCAÇÃO	321.722.350,71
CULTURA	23.946.280,88
URBANISMO	195.471.544,68
HABITAÇÃO	9.623.923,01
SANEAMENTO	14.679.763,63
GESTÃO AMBIENTAL	124.134.370,12
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.622.793,67
AGRICULTURA	9.275.351,61
INDÚSTRIA	2.040.597,91
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.874.852,73
TRANSPORTE	2.532.960,88
DESPORTO E LAZER	31.622.834,46
ENCARGOS ESPECIAIS	40.358.858,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.261.767,05
TOTAL	**1.625.400.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	34.439.926,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	**34.439.926,00**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	614.090.568,19
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	6.928.908,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	19.474.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	66.370.477,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	205.283.708,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	44.196.337,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	22.309.924,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	123.581.383,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	16.297.687,62
CONTROLADORIA	2.708.975,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	31.622.834,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,	23.800.414,40

TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS	33.152.713,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2.100.937,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.261.767,05
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	156.000.000,00
04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	179.007.986,49
05- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	48.284.998,36
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	383.895.793,61
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	167.053.597,51
10 – FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	59.774,47
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14.795.861,47
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	146.776,14
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.612.800,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.722.529,79
15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	2.570.000,00
16 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	3.600.000,00
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	313.000,00
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	170.031,19
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.636.356,78
TOTAL DO EXECUTIVO	**1.590.960.074,00**
TOTAL GERAL	**1.625.400.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	1.360.848.533,06
DESPESAS DE CAPITAL	244.499.709,48
RESERVA DO RPPS	3.789.990,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.261.767,05
TOTAL GERAL	**1.625.400.000,00**

Parágrafo Único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n. º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superavit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superavit financeiro;

b) Fica autorizado alteração na codificação das Receitas, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja necessidade. Modificações realizadas pela STN e/ou TCM-GO conforme art. 7º da Lei Complementar nº 451, de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

Art. 7º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 9ª. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL